

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		LIBERAÇÃO: 0004/2026	
Número processo:	070/2026	Vigência:	06/05/2026 - 06/05/2027
Requerente:	JOERG FRIEDBERT MULLER		
CNPJ/CPF:	***.221.043-**		
Contato:	() . . -		
Endereço do empreendimento:	ILHA DO GUAJIRU, S/N - ILHA DO GUAJIRU - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	579,48 m ²		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.08 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	ESTRUTURA DE APOIO VINCULADO AOS EMPREEDIMENTOS DO INTERESSADO		

A presente Regularização de Licença Ambiental Única referente atividade EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - Outras atividades não especificadas anteriormente, contemplando uma área total construída de 579,48 m², em um terreno com 1.579,57 m, embasada no parecer técnico n° 027/2026, situado na Praia do Guajirú, n° s/n, bairro Ilha do Guajirú, zona urbana, no município de Itarema – Ceará, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P01 (X= 398885.62 m E, Y= 9681502.90 m S; P02 X= 398878.60 m E, Y= 9681483.97 m S; P03 X= 398900.76 m E, Y= 9681476.36 m S; P04 X= 398905.43 m E, Y= 9681486.36 m S; P05 (X= 398892.76 m E, Y= 9681491.91 m S; P02 X= 398895.96 m E, Y= 9681499.79 m S).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ Apresentar a SEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desta licença, conforme a resolução CONAMA n° 237/1997 o seguinte documento:
 - Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ O interessado fica proibido de obstruir os trechos de faixa de praia, na porção posterior ao seu empreendimento, com obstáculos físicos, que impeçam fluxo de pedestres, conforme requer o Art. 10 da Lei Federal N° 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: "As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica";
- ✓ Cumprir rigorosamente, a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais e Manter a Subzona de Preservação Ambiental da faixa praial e rochas de praia (Art. 23 da Constituição do Estado do Ceará);



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=101aAmbiental



- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns, é necessário realizar a separação adequada, identificando aqueles que são passíveis de reciclagem e destinando-os de forma sustentável, para que possam ser recolhidos pelos catadores locais;
- ✓ Quando a área em questão for dotada de sistema de esgotamento sanitário público, promover a interligação do empreendimento ao mesmo;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por esta secretaria;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ O empreendedor deverá promover a regularização dominial da área junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, quando incidir sobre bem da União;
- ✓ Não lançar qualquer efluente em desacordo com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, Art. 16º e/ou Resolução COEMA nº 02, de 02 de fevereiro de 2017;
- ✓ Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema;
- ✓ A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada pelo órgão ambiental correspondente para esta atividade;
- ✓ Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

Itarema/CE, 6 de Maio de 2026.

Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=101aAmbiental

